

PMLA/OPL  
Proc 013/2021  
FI: 18

## JUSTIFICATIVA DA APURAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública Municipal de dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Virmo-nos por meio deste instrumento solicitar a **contratação EMERGENCIAL de pessoa física para prestar serviços de ampliação e manutenção preventiva e corretiva no telhado do Anexo da Escola Municipal Abelardo Leão, localizada na sede Limoeiro do Ajuru/PA, até 31 de MARÇO de 2021, para atender as necessidades emergenciais e imediatas da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru. O Sr. JUNIOR MORAES BARRA, CPF: 901.658.532-04, apresentou cotação de preço dentro do praticado no mercado, portanto consagrou-se vencedor com a Proposta Comercial no Valor Total R\$ 14.370,00 (Quatorze mil, trezentos e setenta reais).**

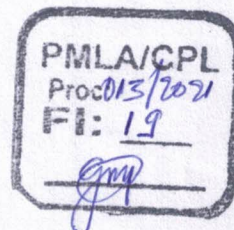
Ressaltamos a importância da presente contratação para suprir as finalidades precípuas municipal, os serviços de ampliação e manutenção preventiva e corretiva no Anexo da Escola Municipal Abelardo Leão, disposto na constituição federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de uma empresa pública específica ou terceirizada criada para desempenhar especificamente nessa função. O poder público municipal tem dificuldades em atuar na execução direta desses serviços, devido à escassez de recursos financeiros, humano e de infraestrutura.

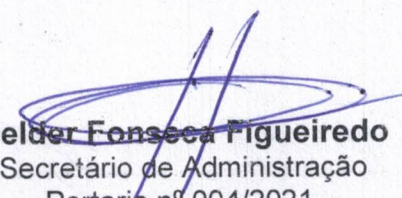
Ressaltamos ainda que segundo o **Decreto emergencial nº 001/2021, de 01/01/2021**, em seu Art. 4º "A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá promover esforços no sentido de minorar a situação dos serviços extremamente necessários em cada Secretaria Executiva Municipal, efetuando a contratação, em caráter emergencial, visando o gerenciamento dos sistemas, de forma a impedir que os serviços sejam

paralisados, promovendo estudos para a realização de licitação nos serviços em conformidade com a legislação em vigor”.

Entretanto, mesmo diante das situações apontadas para comprovar a lisura do processo em pauta, necessita fechar uma Dispensa de Licitação entre as partes, constituindo assim um Contrato e para tanto precisa de um Parecer Jurídico favorável que considere a necessidade imprescindível, de manter à máquina pública setorial em funcionamento, sem causar nenhum ônus ao bom andamento dos serviços e ao devido processo em questão.

Limoeiro do Ajuru, 26 de janeiro de 2021.



  
**Helder Fonseca Figueiredo**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 004/2021.